



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Aramari

1

Quarta-feira • 26 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 1063

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Aramari publica:

- **Licenciamento Ambiental Portaria SEMAB Nº 010/2020 - Genário Dantas Pacheco - ME.**

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Atos Administrativos



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMARI**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAB  
CNPJ: 13.646.740/0001-41

### LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA SEMAB Nº 010/2020

<b>Nome da Empresa:</b> GENÁRIO DANTAS PACHECO - ME.	<b>CPF/CNPJ:</b> 22.624.741/0001-86	<b>Processo nº</b> LU/010/2020
<b>Endereço:</b> Rua Marechal Bittencourt, 33, bairro Centro - CEP 48.010-410 - Alagoinhas - Bahia.		
<b>Data da Publicação:</b> 18/08/2020	<b>Validade:</b> 18/08/2023	

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ARAMARI, BAHIA - SEMAB, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelos Decretos Estaduais nº 15.682/2014, 16.366/2015, 16.963/2016 e 18.218/2018, pela Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pela Resolução CEPRAM 4.420/2015 e pela Lei Municipal nº 202/2017, alterada pela Lei Municipal nº 213/2018, com Regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 061/2018, em consonância com o COMMAM – Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente Aramari, tendo em vista o que consta do processo SEMAB/LU/010/2020,

#### RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder LICENÇA UNIFICADA – LU pelo prazo de 03 (três) anos à empresa GENÁRIO DANTAS PACHECO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.624.741/0001-86, estabelecida à Rua Marechal Bittencourt, 33, bairro Centro, município de Alagoinhas, estado da Bahia, para localizar, instalar e operar a atividade de Extração de Areia e Beneficiamento Associado, para uso na construção civil, numa área de 7,11ha (sete hectares e onze áreas) com Ponto de Amarração na Coordenadas Geográficas Latitude Sul -12º 08' 057"218 e Longitude Oeste -38º 29' 50"042, localizada no imóvel rural denominado Fazenda Miguel Velho, zona rural, município de Aramari, estado da Bahia, ambientalmente regularizado conforme cadastro nº 2018.001.015688/CEFIR e CAR nº BA-2900702-1C7E.5231.76DD.4D39.BA54.7530.43F2.4BA6, conforme consta do Processo DNPM nº 870.222/2016-11, em consonância com a legislação vigente e com o cumprimento dos seguintes condicionantes: I. Executar as ações previstas no PRAD, em cumprimento a todas as ações propostas para a proteção ambiental, bem como, manter constantemente o monitoramento manutenções ali previstas, encaminhando à SEMAB os relatórios técnicos com os devidos detalhamentos. Frequência Anual; II. Fica terminantemente proibido o descarte de resíduos de qualquer natureza, nas áreas de influência direta ou indireta do empreendimento; III. Adotar normas reguladoras, de mineração em consonância com a portaria DNPM nº 12/2002, NRM-21 (Prevenção contra Poeiras), NRM-12 (Sinalização das Áreas de Trabalho e de Circulação), NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais), NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas), NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios, quando couber), NRM-17 (Topografia de Minas), NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos), NRM-20 (Suspensão, Fechamento

Rua Alto do Bendegó, 175 - Centro – Aramari – Bahia  
CEP 48.130-000





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMARI**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAB  
CNPJ: 13.646.740/0001-41

de Mina e Retomada Mineração), **NRM-21** (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas), **NRM-22** (Proteção ao Trabalho); **IV.** Fornecer e exigir o uso obrigatório de EPI - Equipamento de Proteção Individual, adequado à atividade, aos funcionários e visitantes, em conformidade com a Norma Reguladora **NR-06** do **MTE** - Ministério do Trabalho e Emprego; **V.** Comunicar imediatamente à **SEMAB** a ocorrência de qualquer acidente ou de qualquer ação causadora de qualquer tipo de degradação ou de poluição de forma direta ou indireta ao meio ambiente local, bem como de toda a área de influência do empreendimento, resultante das atividades em função da sua operação; **VI.** Umectar as vias de acesso ao empreendimento, com a finalidade de minimizar a geração de material particulado, provocado pelo tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento, mantendo em perfeito estado de conservação todos os dispositivos de sinalização, indicando obrigatoriamente os horários previstos para a realização das detonações, quando couber; **VII.** O minério deverá ser transportado externamente, devidamente guiado por Nota Fiscal de venda, contendo o volume de areia transportado; **VIII.** Respeitar as Áreas de Preservação Permanente - **APPs**; **IX.** Realizar o Monitoramento de Ruído Ambiental, bem como o Monitoramento Sismográfico, devendo ser apresentados a **SEMAB**, os respectivos relatórios. Frequência Anual, caso haja uso de explosivos; **X.** Manter em perfeito estado de preservação as áreas cadastradas como Reserva Legal, através dos Atos Administrativos apresentados, da Fazenda Miguel Velho; **XI.** Armazenar o material orgânico do solo em leiras, com altura máxima de 1,5m, protegendo-as contra erosão. Ao término da lavra, o solo decapeado e enleirado deverá ser utilizado para a recuperação da área; **XII.** Deverá existir a emissão de sinais sonoros com no máximo quinze minutos antes do início das detonações, quando couber; **XIII.** O órgão ambiental municipal poderá requerer junto aos empreendedores, compensação ambiental pela degradação causada pela atividade, comprovada que a mesma não esteja contemplada no **PRAD** apresentado e, ou que não esteja sendo recuperada a contento; **XIV.** Aplicar adequadamente o Programa de Educação Ambiental, nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2020, em consonância com a Resolução **CEPRAM 4.579/2018**; **XV.** Deverá ser assegurada a apresentação do **RTGA** - Relatório Técnico de Garantia Ambiental, em cumprimento às determinações da Resolução **CEPRAM 2.933/2002**, que aprova a **NT/002/02**, com vencimento anual, no último dia útil mês de março, conforme determinação do artigo 169, inciso XII do Decreto Estadual 14.024/2012, anualmente, durante o período de operação do empreendimento, bem como a apresentação do **RAL** - Relatório Anual de Lavra; **XVI.** Quando da renovação dessa licença de operação, deverá ser apresentado à **SEMAB**, relatório detalhado referente ao avanço da lavra; **XVII.** O órgão ambiental municipal poderá propor compensações ambientais devido ao fato da utilização de recursos naturais não renováveis; **XVIII.** A extração mineral, objeto desse ato administrativo, somente poderá ocorrer após a publicação do Registro de Licença, pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - **DNPM/ANM**, em conformidade com o Decreto Federal nº 227/1967; **XIX.** O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento desta licença ambiental.

**Art. 2º** - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aramari, estado da Bahia.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aramari - **SEMAB** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aramari - **SEMAB**, estabelece que esta Licença Unificada - **LU**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEMAB** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** - Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos

Rua Alto do Bendegó, 175 - Centro - Aramari - Bahia  
CEP 48.130-000



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMARI**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAB  
CNPJ: 13.646.740/0001-41

da Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.420/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**.

**Art. 5º** - Esta Licença Unificada – **LU** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Aramari, Bahia, 18 de agosto de 2020.

  
**Antonio Luiz Cardoso Dantas**  
Secretário de Administração  
Decreto 036/2017

Rua Alto do Bendegó, 175 - Centro – Aramari – Bahia  
CEP 48.130-000